



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 JUÍZO DE EXECUÇÃO
 DIVISÃO DE REQUISITÓRIOS JUDICIAIS

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO

TRT 18ª REGIÃO – ANO 2023

ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIREITA E INDIRETA)

Processo Administrativo:	1593/2023
Prazo do Edital:	15 (quinze) dias
Ente Devedor:	ESTADO DE GOIÁS (Administração Direta e Indireta)
Procuradores:	JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÃ FILHO, ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA, SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA, ALAN SALDANHA LUCK e JOVIANO DOS REIS DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **FAZ SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento do presente Edital de Convocação, especialmente aos credores de precatórios expedidos em desfavor do **Ente Devedor ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)**, aptos ao recebimento **via acordo direto**, para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos perante a Divisão de Requisitórios Judiciais do Juízo de Execução, no prazo de **15 (quinze)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JUÍZO DE EXECUÇÃO
DIVISÃO DE REQUISITÓRIOS JUDICIAIS

dias corridos (art. 80 da Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2.019¹) **contados da publicação do presente Edital.**

Somente serão considerados válidos os pedidos de acordo direto encaminhados ao Juízo de Execução (JEX/TRT 18) no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

Os pedidos deverão ser formulados por meio de seus procuradores e encaminhados, pelo interessado, por meio de correio eletrônico para a Divisão de Requisitórios Judiciais, utilizando-se do e-mail acordodireto@trt18.jus.br, criado exclusivamente para essa finalidade.

O credor que requerer sua habilitação para solução conciliada, por meio do correio eletrônico acima indicado, receberá uma notificação eletrônica automática de confirmação do recebimento do pedido, expedida pela Divisão de Requisitórios Judiciais, sendo que o acompanhamento do requerimento, a partir da notificação, deverá ocorrer diretamente nos autos do respectivo processo judicial.

Em caso de não recebimento da resposta automática, o credor deverá reapresentar o seu pedido até que seja recebida a resposta

¹ V. Resolução CNJ n.º 303/2019: "Art. 80. Os prazos relativos ao cumprimento da presente Resolução são contados em dias corridos."



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JUÍZO DE EXECUÇÃO
DIVISÃO DE REQUISITÓRIOS JUDICIAIS

automática. Persistindo o problema, o credor deverá procurar, imediatamente, no primeiro dia útil seguinte, o Juízo de Execução para reportar o fato, que será certificado pela Secretaria e averiguado pela área técnica deste Tribunal. Não havendo comprovação da emissão de resposta automática acima mencionada, será presumida a inexistência do pedido de conciliação.

Ressalta-se que, para consumação dos acordos de que trata este Edital, já se encontra disponível, até a data de 7 de março de 2023, o montante de **R\$6.774.768,22** (seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), que ingressaram na conta “acordo” do ente devedor via repasses realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em conformidade com a Portaria Conjunta TJGO/TRT 18ª nº 05, de 31 de março de 2020.

Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento à totalidade dos pedidos de acordo direto do Ente Devedor – uma vez que a listagem da ordem cronológica é por ente devedor e não por entidade -, a lista definitiva dos pedidos de acordo direto aptos à homologação observará a ordem de preferência estabelecida no artigo 2-A da Lei Estadual nº 17.034, de 02 de junho de 2010, conforme determinado pelo artigo 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo este cujo *caput* ficou acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 94,



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JUÍZO DE EXECUÇÃO
DIVISÃO DE REQUISITÓRIOS JUDICIAIS**

de 15.12.2016, com seu §1º adicionado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14/12/2017.

Impende também consignar que haverá a transferência do importe remanescente na conta “Acordo” para a conta “Ordem Cronológica”, ambas do Estado de Goiás, nas seguintes situações:

- a) em caso de inexistência de credores habilitados a receber os valores da execução por meio de solução conciliada; e
- b) na hipótese de remanescer créditos destinados ao fim aqui previsto, não havendo outros pedidos protocolizados para acordo.

Cumprе ressaltar que, nos precatórios em que o polo ativo seja representado por Espólio, os pedidos de solução por conciliação deverão conter manifestação expressa dos sucessores e regular habilitação deles nos autos da execução até o termo final do prazo definido para a apresentação do pedido de acordo direto, sob pena de ser desconsiderado o referido requerimento de conciliação.

O Juízo de Execução elaborará os cálculos relativos aos créditos habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, percentual do deságio, incidências de imposto de renda e contribuição previdenciária, quando houver, e o valor líquido para adimplemento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JUÍZO DE EXECUÇÃO
DIVISÃO DE REQUISITÓRIOS JUDICIAIS

Após, as partes serão intimadas dos cálculos elaborados pelo Juízo de Execução, nos respectivos processos, para, **no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem, EXPRESSAMENTE, concordância com o cálculo e, ainda, no caso do exequente/credor, ratificar seu interesse no acordo.**

Os beneficiários dos precatórios que manifestarem sua anuência com os parâmetros estabelecidos (valor e quantidade de parcelas), dentro do prazo, terão os requerimentos de acordos homologados por esta Presidência até o limite dos créditos disponibilizados pelo ente devedor para a solução conciliada. **Caso não se manifestem quanto aos cálculos e ratifiquem o requerimento de solução conciliada, não haverá homologação do pedido de acordo e conseqüentemente será o pleito do exequente excluído nessa etapa.**

Finalmente, esclareça-se que os parâmetros a serem utilizados para a realização dos acordos aludidos neste Edital encontram-se listados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 10.056, de 09 de março de 2022, observado o disposto na Lei nº 17.034/2010, e ambos podem ser consultados no portal deste Tribunal, no endereço <http://www.trt18.jus.br/portal/servicos/consultas/precatorios>.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
JUÍZO DE EXECUÇÃO
DIVISÃO DE REQUISITÓRIOS JUDICIAIS

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado nos autos do processo administrativo e em página na rede mundial de computadores (endereço eletrônico: <<http://www.trt18.jus.br/portal/servicos/consultas/precatorios>>), bem como no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, conferindo-se ampla publicidade, nos termos da legislação vigente.

Goiânia, 7 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 10 de março de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO